Of. 453/97-AP

Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 2.º DO ARTIGO 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

PROMULGA A

EMENDA N.º 38 À LEI ORGÂNICA

Acrescenta parágrafo único ao **art. 165** da **Lei Orgânica do Município**, condicionando a concessão de **isenção dos Impostos Predial e Territorial Urbano** à inexistência de débitos relativos à **Taxa de Serviços Urbanos.**
Autoria: Prefeito Municipal

Art. 1.º -Acrescente-se o seguinte ao art. 165 da Lei Orgânica do Município:

"Parágrafo único - A concessão de isenção dos Impostos Predial e Territorial Urbano fica condicionada à inexistência de débitos relativos à Taxa de Serviços Urbanos."

Art. 2.º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 23 de dezembro de 1997.

CARLOS SANTIAGO
Presidente

RICARDO VERON GUIMARÃES
1.º Secretário

ALTAIR DI MARCO
2.º Secretário

Proc. n.º362/97
ls